



DE: CADIM – Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos - SMS/VG	PARA: PREGOEIRA A/C Francisca	DATA: 04/07/2024	C.I. Nº 237/2024
---	----------------------------------	---------------------	---------------------

Assunto: Resposta Pedido de esclarecimento.

Referente a solicitação de esclarecimento da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, quanto aos itens 01 e 118 do pregão 13/2024, segue manifestação técnica:

DO QUESTIONAMENTO:

Item 01

- Referente ao item 02: Acetilcisteína: será aceito pelo órgão para este produto marcas categorizadas como suplemento alimentar, de acordo com a RDC 27/2010?

Item 118

- Referente ao item 118: na descrição do item foi citado blister específico, assim, gostaríamos de saber se podemos ofertar blisters diferentes, porém respeitando a quantidade total? (Ex: blister com 28cp)

DO ESCLARECIMENTO:

Item 01

De forma geral, os suplementos alimentares são produtos para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinados a suplementar a dieta alimentar de pessoas saudáveis, com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos (RDC nº 243/11 Anvisa). Portanto, não são medicamentos! De outro modo, medicamento específico é o produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico (RDC nº 24/11-Anvisa). Tem-se, pois, que o Acetilcisteína é um Medicamento Isento de Prescrição - MIP, dotado de atividade expectorante e mucolítica, comercializado na forma de solução nasal, oral, comprimido efervescente e granulado. Entretanto, o suplemento alimentar acetilcisteína é um aminoácido que consta na Instrução Normativa nº 28/2018 – Anvisa, sendo, atualmente, um produto que também é comercializado, repise-se, como suplemento alimentar com a mesma nomenclatura. Nesse sentido esclarecemos que não serão aceitos para este produto marcas categorizadas como suplemento alimentar.

CADIM- CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS

Av da Feb, Nº 2138 – PONTE NOVA - VÁRZEA GRANDE – MT.

FONE: 65-98475-7218

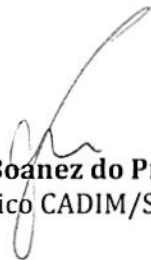


Item 118

Esclarecemos que será aceito desde que a apresentação do item a ser ofertado seja em blister, pois unidades de pronto atendimento (UPAS e HPSMVG) realizam fracionamento, respeitando RDC nº67 de 08/10/2007.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Gideão Boanez do Prado
Gestor Público CADIM/SMS/VG


Gustavo Pimenta Ferreira
Farmacêutico CADIM/SMS/VG

